

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA

Resolução CC/iNOVA nº 01/2023

Altera a Resolução CC/iNOVA nº 04/2021.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, alínea b, do art. 19 do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de adequar o texto do Regulamento de Compras e Contratações e do Regime de Adiantamento para incluir divisões por capítulos; deixar mais clara a redação do art. 6º; inserir referências à Lei Federal nº 14.133/21; inserir a previsão de registrar preços e/ou firmar contrato sob demanda com base nas hipóteses de inexigibilidade de licitação; revisar os limites de regime de adiantamento; incluir ensino, pesquisa e inovação no rol de áreas fim; inserir a previsão de aquisições de bens patrimoniais de pequeno valor em compra única; inserir a previsão de adoção do comércio eletrônico (e-commerce), para compras diretas cuja licitação for dispensada por valor e para as compras realizadas por Regime de Adiantamento; inserir a previsão de medidas administrativas especiais para compra de materiais médicos e medicamentos e de corrigir erros materiais;

RESOLVE:

Art. 1º Inserir divisões por capítulos no texto da Resolução CC/iNOVA nº 04/2021, que passa a ser seccionada em: CAPÍTULO I – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES EM GERAL, CAPÍTULO II – DO REGIME DE ADIANTAMENTO, CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ESPECIAIS PARA COMPRA DE MATERIAIS MÉDICOS E MEDICAMENTOS (MAT/MED) e CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 2º Alterar o art. 6º da Resolução CC/iNOVA nº 04/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º No âmbito da iNOVA Capixaba, é dispensável a licitação:
I – para contratações destinadas à área fim de obras e serviços de engenharia cujo valor não ultrapasse o limite anual de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
II – para contratações destinadas à área fim de outros serviços e compras cujo valor não ultrapasse o limite anual de R\$100.000,00 (cem mil reais).
Parágrafo único. Para as demais contratações diretas fica dispensada a licitação, à luz do disposto no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do art. 3º deste Regulamento.”*

Art. 3º Inserir os parágrafos 1º e 2º no art. 7º da Resolução CC/iNOVA nº 04/2021, para vigorarem com a seguinte redação:

*“Art. 7º (...)
§1º. Nos casos em que não houver possibilidade de previsão exata de quantitativo da aquisição para as contratações previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, a iNOVA Capixaba poderá registrar preço e/ou firmar contrato sob demanda.
§2º. Os contratos previstos no §1º não gerarão obrigatoriamente de consumo total do quantitativo previsto.”*

Art. 4º Alterar os parágrafos 1º, 2º, 4º e 6º do art. 9º da Resolução CC/iNOVA nº 04/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º (...)
§1º. A soma anual das despesas realizadas por meio do Regime de Adiantamento para a área fim não poderá ultrapassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
§2º. A soma anual das despesas realizadas por meio do Regime de Adiantamento para a área meio não poderá ultrapassar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
(...)
§4º. Entende-se por áreas fim aquelas relacionadas à assistência do paciente, ao ensino, pesquisa e inovação e à engenharia clínica.
(...)
§6º. Os recursos captados para a finalidade de ensino, pesquisa e inovação poderão ser objeto de Regime de Adiantamento específico, cujas despesas anuais não poderão ultrapassar o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).”*

Art. 5º Alterar o *caput* e o parágrafo 2º do art. 10 da Resolução CC/iNOVA nº 04/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O Regime de Adiantamento consiste na entrega de numerário ao colaborador da Fundação iNOVA Capixaba ou de unidades em que presta serviços, devidamente concedida pelo Direção imediata, precedida de disponibilidade de caixa e autorizada pelo Direção Geral da Fundação iNOVA Capixaba, para realização de despesas de pronto pagamento.

(...)

§2º. *Excepcionalmente, poderão ocorrer saques na conta corrente bancária, no valor máximo de 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 9º, §1º, §2º e §6º, para efetuar pagamentos em espécie, por solicitação.”*

Art. 6º Inserir o art. 11-A na Resolução CC/iNOVA nº 04/2021, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A Desde que previamente autorizadas pela Direção de Gente, Gestão, Finanças e Compras ou pela Direção Geral da iNOVA Capixaba, poderão ser admitidas, em caráter excepcional, aquisições de bens patrimoniais de pequeno valor em compra única, limitada de 750 VRTE’s (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

§1º. Não são permitidos o fracionamento ou a aquisição de módulos ou peças cuja junção formem outro bem.

§2º. As compras previstas neste artigo deverão observar o limite previsto no art. 9º, deste Regulamento.”

Art. 7º Alterar o art. 12 da Resolução CC/iNOVA nº 04/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 As requisições de adiantamento serão solicitadas por colaborador da Fundação iNOVA Capixaba ou de unidades em que presta serviços, por meio de formulário próprio (Anexo I), e deverão ser concedidas pela Direção imediato e encaminhadas à Diretoria responsável pela área financeira da Fundação iNOVA Capixaba, para fins de controle e verificação de disponibilidade de caixa, após encaminhadas à Direção Geral da Fundação iNOVA Capixaba ou a que este delegar para autorização.”

Art. 8º Alterar o *caput* do art. 20 da Resolução CC/iNOVA nº 04/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, compete à Direção imediata notificar o responsável pelo adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias para fazê-lo.”

Art. 9º Inserir os arts. 22-A a 22-L na Resolução CC/iNOVA nº 04/2021, para vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 22-A A iNOVA Capixaba adotará medidas administrativas especiais para compra de materiais médicos e medicamentos, conforme autorizam os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 924/2019.

§1º. Além dos princípios dispostos no art. 2º deste Regulamento, as compras a que se refere o caput deste artigo deverão atender aos princípios do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

§2º. As compras de materiais médicos e medicamentos estão diretamente relacionadas à atividade-fim da iNOVA Capixaba.

§3º. As medidas administrativas especiais para compra de materiais médicos e medicamentos visam à concretização de aquisições vantajosas, em escala, com entregas rápidas e programadas, evitando o desabastecimento das unidades hospitalares.

§4º. As compras de materiais médicos e medicamentos deverão ser executadas por meio de sistema que possibilite a ampla concorrência e deverão cumprir etapas que garantam a probidade administrativa e a segregação de funções.

§5º. O credenciamento dos fornecedores no sistema de compras deverá ser ágil e gratuito.

§6º. Todo o procedimento de contratação deverá ser pautado nos padrões éticos definidos pela iNOVA Capixaba – em especial, no Código de Ética, Conduta e Integridade e na Política de Integridade – e na boa-fé.

§7º. As aquisições deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Fundação e inseridas no sistema de compras.

§8º. Os resultados das aquisições serão divulgados no sítio eletrônico da Fundação.

§9º. A eficiência das compras previstas neste capítulo será mensurada pela celeridade no abastecimento das unidades hospitalares, para viabilizar o atendimento digno, humano, altruísta e qualificado aos pacientes.

§10º. As compras de materiais médicos e medicamentos serão, preferencialmente, centralizadas quando se referirem a itens usados de forma padronizada em mais de uma unidade hospitalar administrada pela iNOVA Capixaba.

§11º. Cada unidade hospitalar, respeitando a delegação de competências, poderá fazer compras de materiais médicos e medicamentos de forma individualizada, quando se tratar de item usado exclusivamente pelo hospital.

§12º. Para a formalização dos atos necessários à conclusão das compras disciplinadas neste Capítulo, a iNOVA Capixaba adotará catálogo padronizado de materiais médicos e medicamentos e padronizará minutas de edital simplificado e contrato simplificado.

§13º. O critério determinante para a definição do fornecedor será o menor preço.

§14º. A Assessoria Jurídica editará parecer técnico referencial para as compras de materiais médicos e medicamentos por meio de medidas administrativas especiais.

§15º. O controle dos procedimentos de compras de materiais médicos e medicamentos, por meio de medidas administrativas especiais, será exercido em primeira, segunda e terceira linhas.

§16º. As compras de materiais médicos e medicamentos por meio de medidas administrativas especiais deverão atender aos pilares sociais do atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS e às certificações exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 22-B As medidas administrativas especiais para compra de materiais médicos e medicamentos deverão cumprir as fases preparatória e de habilitação, de divulgação da aquisição pretendida, da apresentação de propostas e negociação, de apresentação de documentos, de julgamento, recursal e de homologação.

Art. 22-C A fase preparatória compreenderá os seguintes procedimentos:

I – elaboração do pedido;

II – seleção dos documentos necessários à habilitação do fornecedor;

III – checagem de preço de referência;
IV – parecer técnico jurídico referencial;
V – elaboração de edital simplificado;
VI – autorização do ordenador para inserção do pedido no sistema de compras.

§1º. O pedido, na fase interna, deverá considerar:

I – a indicação do item, de acordo com o catálogo de materiais médicos e medicamentos padronizados;

II – quantidade;

III – justificativa do quantitativo e histórico de consumo;

IV – valor da última compra realizada, se houver;

V – previsão do período em que o item será consumido;

VI – forma de apresentação do material ou medicamento;

VII – informação sobre a necessidade de amostra.

§2º. O pedido, na fase externa, deverá considerar:

I – descrição do item padronizado;

II – quantidade;

III – forma de pagamento;

IV – prazo e local de entrega;

V – documentos necessários à habilitação.

§3º. Para participar do credenciamento que objetiva as aquisições, via sistema de compras, o fornecedor deverá apresentar declaração de que possui todos os documentos necessários à habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

§4º. O preço de referência poderá ser balizado por compras anteriores realizadas pela iNOVA Capixaba e em bancos de preços públicos.

Art. 22-D Na fase de divulgação da aquisição pretendida a iNOVA Capixaba publicará em seu sítio eletrônico:

I – edital simplificado;

II – pedido da fase externa;

III – minuta de contrato simplificado.

Parágrafo único. O edital simplificado deverá conter o objeto da compra e as regras relativas à convocação do fornecedor, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Art. 22-E A fase de apresentação de propostas e negociação compreenderá os seguintes procedimentos:

I – cadastramento prévio do fornecedor no sistema de compras;

II – definição do prazo total da compra, compreendendo: cotação, negociação, fechamento do pedido, recurso, julgamento do recurso, homologação e publicação do resultado.

§1º. Em caso de empate entre as propostas de menor preço, os critérios que definirão o(s) vencedor(es) serão o prazo de entrega e a localização mais próxima do local de entrega.

§2º. A negociação deverá considerar o preço de referência.

Art. 22-F Na fase de apresentação de documentos será exigida a documentação apenas do fornecedor vencedor, em conformidade com a declaração apresentada na fase preparatória e de habilitação.

Art. 22-G Na fase de julgamento, será checada a conformidade da documentação apresentada pelo fornecedor vencedor, atestados o menor preço e o atendimento ao preço de referência.

Parágrafo único. Na fase de julgamento poderá ser solicitada nova negociação com o fornecedor e, caso não seja frutífera, o procedimento de

compra poderá ser reiniciado, visando à obtenção da maior vantagem para a iNOVA Capixaba, considerando preço e entrega.

Art. 22-H Na fase recursal, os recursos deverão ser encaminhados via sistema E-Docs ou por e-mail para o setor de compras responsável.

Parágrafo único. Os resultados dos recursos poderão ser encaminhados, para todos os participantes da compra, via sistema E-Docs, e-mail ou sistema de compras, pelo setor responsável.

Art. 22-I A fase de homologação compreenderá os seguintes procedimentos:

I – ateste de alçada financeira no sistema, pela área competente;

II – autorização final da compra no sistema, pelo ordenador de despesas;

III – a instrução final do processo;

IV – a publicação do resultado;

V – a formalização do contrato simplificado.

Art. 22-J As medidas administrativas especiais para compra de materiais médicos e medicamentos previstas neste capítulo não excluem a possibilidade de aquisições dos mesmos itens por meio de procedimentos mais complexos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22-K Os pagamentos pelos itens adquiridos serão feitos a cada entrega, de acordo com o prazo estipulado no pedido.

Art. 22-L Os procedimentos específicos e detalhados, referentes às medidas administrativas especiais para compra de materiais médicos e medicamentos poderão ser dispostos em norma própria, editada pela Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba.”

Art. 10 Inserir o art. 22-M na Resolução CC/iNOVA nº 04/2021, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-M Para as compras diretas cuja licitação for dispensada por valor e para as compras realizadas por Regime de Adiantamento, a iNOVA Capixaba poderá adotar o comércio eletrônico (e-commerce), desde que:

I – seja realizada pesquisa de preços;

II – a forma de pagamento seja boleto bancário e/ou cartão de débito;

III – a empresa fornecedora emita nota fiscal;

IV – o prazo de entrega não exceda a 15 (quinze) dias úteis;

V – haja consulta interna prévia de disponibilidade financeira;

VI – o preço total do produto seja considerado com a inclusão do valor do frete;

VII – sejam observadas as recomendações de confiabilidade do fornecedor, de acordo com a plataforma de compra escolhida;

VIII – haja consulta prévia, por meio do CNPJ da empresa fornecedora, da existência de certidões de regularidade de tributos federais e do Estado do Espírito Santo.

§1º. A compra por comércio eletrônico não dispensa os procedimentos formais mínimos indispensáveis às compras públicas, incluindo a abertura de processo e justificativa.

§2º. A área demandante, responsável pela compra, deverá observar os “Termos e Condições” de uso do sítio eletrônico, bem como as condições de entrega, garantia e devolução. “

Art. 11 Alterar o parágrafo 2º do art. 24 da Resolução CC/iNOVA nº 04/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

§2º. Antes da aprovação das compras e contratações pela Direção Geral, o responsável pelo processo deverá atestar que todas as etapas do rito processual foram cumpridas.”

Art. 12 A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Vila Velha, 08 de março de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Presidente do Conselho Curador da Fundação iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2023-MC430	Conselho Curador	08/03/2023	07

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR
CC - INOVA - GOVES
assinado em 16/03/2023 08:34:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/03/2023 08:34:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DIANA MARIA SILVEIRA BATISTA (CHEFE DE GABINETE - GAB - INOVA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-ZGT5H6>